

**MUITO URGENTE**

Exmo Senhor  
Presidente do Instituto da Mobilidade e  
dos Transportes, I.P.  
Av.ª das Forças Armadas, n.º 40  
1649-022 LISBOA

Email: [csantos@imt-ip.pt](mailto:csantos@imt-ip.pt)

Lisboa, 25 de Março de 2020

**N/ ref.º: 165/DIR/20**

Exmo Senhor Presidente,

Tivemos conhecimento através dos nossos associados que a Polícia do Aeroporto de Lisboa e Porto, apenas deixam carregar um passageiro por veículo, pelo que solicitamos informação se existe alguma instrução nesse sentido.

É nosso entendimento que tal determinação está incorrecta, porquanto, cruzando a regulamentação COVID-19, não encontramos nada que legalmente o imponha.

Efectivamente o Despacho n.º 3547-A/2020 de 22.03, apenas consagra a regra de 1/3 no ponto 13, para os transportes colectivos e nos comunicados do IMT nada encontramos a não ser a restrição de passageiros no banco dianteiro.

Assim, caso nada nos seja transmitido em contrário, consideramos o nosso entendimento como correcto, replicando, nomeadamente à PSP de Lisboa e Porto.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção,



(Florêncio Plácido de Almeida)